LEI Nº 2.527, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

"ALTERA A LEI Nº 1.667/89, DE 21 DE JUNHO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, 6º, e 7º e o inciso II do artigo 8º da Lei nº. 1.677, de 21 de junho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Para os efeitos do disposto nesta lei poderá o executivo determinar a adoção de cartão perfurado, raspado, de marcação ou outro sistema que venha ser estabelecido.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Trânsito será o órgão encarregado da implantação e execução do estabelecimento de que trata a presente lei, Ficando o Município de Anápolis Autorizado a Firmar Convênios, com órgão estaduais ou entidades filantrópicas, e até mesmo,tomar outras providências para o bem desempenho do serviço.

Art. 7º - Os recursos arrecadados na operação do sistema serão revertidos á manutenção do sistema e da sinalização viária da cidade e ou á entidade conveniada.

Art. 8º - .....

I - .....

II - a falta ou incorreta marcação, perfuração ou raspagem do cartão de estabelecimento de sua colação, na forma exigida pelas instruções que o acompanham."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor, na da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 30 de OUTUBRO de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO